



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Ofício nº 939/2017-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 20 de junho de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 849/2017-CMV**  
**Vereador Andre Leal Amaral**  
**Processo administrativo nº 9.978/2017-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Andre Leal Amaral**, consultadas a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

No contrato com a empresa vencedora da licitação está incluída a construção da referida ponte? Se sim, esta obra está programada para ser realizada? Qual o prazo para a sua conclusão?

Caso contrário, a construção das referida ponte estava planejada no convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo? Enviar cópia da documentação referente ao convênio. (sic)

**Resposta:** Sim, consoante informações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no contrato (vigente até 05 de outubro do corrente exercício) com a empresa vencedora da licitação para execução do prolongamento da Av. Joaquim Alves Correa, no trecho compreendido entre as Ruas Itatiba e Antonio Geraldo Capovila, está inclusa a execução da ponte sobre o córrego Ponte Alta.

Ademais, a construção da referida ponte está prevista também no convênio firmado com o Governo do Estado, consoante pode ser verificado nos documentos disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Existe projeto em andamento para completar o prolongamento da referida avenida até o município de Vinhedo? Se sim, qual o atual estágio do projeto?

**Resposta:** De acordo com as informações prestadas pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o trecho I de abertura e prolongamento da Av. Joaquim Alves Correa é objeto de Convênio 285/2015 firmado entre a Secretaria da



# PREFEITURA DE VALINHOS

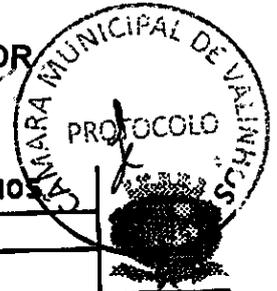
Casa Civil do Governo Estadual e o Município. Este convênio abrange apenas o trecho da Av. Joaquim Alves Correa compreendido entre a Rua Itatiba, no Jardim Imperial, e a Rua Antonio Capovila, nas proximidades do Complexo Esportivo Eledir Rosa de Amorim ("Campo do Jupa").

O Plano de Trabalho do convênio foi aprovado no valor total de R\$ 2.002.099,26, com repasse em duas parcelas. A primeira parcela no valor de R\$ 946.583,42 liberada 30 dias após a assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de R\$ 1.055.515,84 a ser liberada 30 dias após a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

A prestação de contas da primeira parcela foi protocolada em 22/05/2017 junto ao escritório regional - ER - Campinas, estando a Administração Municipal no aguardo da disponibilização dos recursos da segunda parcela para prosseguimento da obra. Em anexo, os documentos pertinentes ao assunto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal



Anexo: 10 folhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO  
01397/2017

Data/Hora Protocolo: 20/06/2017 14:01

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 048/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre o prolongamento da Av. Joaquim Alves Corrêa.

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPERNARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Fis. Nº	80	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	1.1377/2014		

**MEMORIAL DESCRITIVO Nº 09/2015**

**D.D.U./D.I.U./S.O.S.P.**

**OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**LOCAL: AVENIDA JOAQUIM ALVES CORREA – Pista Norte**  
**(Abertura e Prolongamento)**

**BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO E PONTE ALTA**

O local deverá ser devidamente sinalizado no início e durante a execução de qualquer serviço, a fim de garantir a segurança dos pedestres e veículos que transitam pelo local.

**1 – DOS SERVIÇOS PRELIMINARES:**

**1.1 – Das remoções:** pavimento, guias, sarjetas, canaletas, cercas e muro de fechamento:

Todo material deverá ser conduzido ao bota-fora, a ser indicado pela fiscalização da PMV.

**1.2 – Derrubada e destocamento de árvores:**

Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental, de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental. A limpeza deve ser sempre iniciada pelo corte de árvores e arbustos de maior porte, tomando-se os cuidados necessários para evitar danos às outras árvores a serem preservadas.

Para derrubada e destocamento em áreas que houver risco de dano a outras árvores, linhas físicas aéreas, cercas ou construções existentes nas imediações, as árvores devem ser amarradas e, se necessário, cortadas em pedaços a partir do topo.

Os materiais de desmatamento serão depositados em locais indicados pela fiscalização da PMV.

**1.3. – Da limpeza do terreno:**

A área onde será executada a obra deverá ser limpa, executando-se a raspagem mecanizada da camada de solo vegetal, inclusive com a remoção de tocos, raízes e troncos que porventura existam no local. Inclui-se



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Fls. Nº	87	Rubrica	A
Proc. Nº / Ano	11377 / 2014		

nesse serviço, a raspagem, enleiramento, carga do material em caminhões e seu transporte para o bota-fora indicado pela PMV.

## **2 – DA TERRAPLENAGEM:**

A terraplenagem consiste na execução das operações de corte e aterro até atingir a cota do leito projetado.

### **2.1 – Corte:**

A operação de escavação deve ser precedida dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza. O desenvolvimento dos trabalhos deve otimizar a utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos.

Os materiais que pela classificação e caracterização efetuados nos cortes sejam compatíveis com as especificações de execução de aterros serão depositados em locais indicados pela fiscalização da PMV para sua oportuna utilização e os materiais rejeitados deverão ser conduzidos ao bota-fora indicado pela fiscalização da PMV.

Durante a execução dos cortes devem ser implantados, os dispositivos de drenagem superficiais e/ou dispositivos de proteção dos taludes contra a ação erosiva das águas e mantida em condição que assegurem uma drenagem eficiente.

### **2.2 – Aterro:**

A execução do aterro consistirá em serviços de carga, transporte, descarga, espalhamento, homogeneização e compactação do solo. O material deverá ser de 1ª categoria, não se admitindo a utilização de solos turfosos, micáceos ou que tenham substâncias orgânicas.

O aterro a ser executado, deverá corrigir os desníveis das bordas do leito carroçável e constituir o prolongamento necessário da via. O material deverá ser distribuído uniformemente sobre o subleito, devendo ser destorroado nos casos de correção de umidade.

O lançamento do material deve ser feito em camadas sucessivas e durante a compactação, o equipamento deve deslocar-se sobre a camada de maneira a proporcionar a cobertura uniforme da área delimitada.

O grau de compactação mínimo exigido é de 95% do P.N. e a variação do teor de umidade admitido para o material é de  $\pm 3\%$  em relação à umidade ótima de compactação.

## **3 – DAS GUIAS E SARJETAS:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Fls. Nº	12	Rubrica	✓
Proc. Nº/Ano	1.1377 / 2014		

**3.1 – Guias e sarjetas moldadas “in loco”:**

Serão extrusadas, com concreto fck 20 Mpa com consumo mínimo de 0,056 m<sup>3</sup>/m e terão acabamento liso. As guias terão 23 cm de altura e as sarjetas 30 cm de largura, sendo que nos acessos, as mesmas serão rebaixadas, e nas esquinas deverão atender aos portadores de necessidades especiais – NBR nº 9050/2004, conforme detalhado no desenho original nº 01. Serão executadas juntas de dilatação seca antes do endurecimento do concreto, no máximo a cada 5,00 metros. Deverão ser do tipo Pavimak ou similar, modelo GS, com caixa de argamassa (pó-de-pedra, cimento e água), para melhor acabamento e resistência quanto à abrasão.

**4 – DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS:**

Serão em tubos de concreto classe PS1 e PA1, com diâmetro indicados no projeto. Os tubos serão rejuntados com argamassa de cimento e areia, com a bolsa voltada para o contra fluxo. Conforme indicado no projeto serão executados poços de visita do tipo balão e poços de visita com chaminé, bocas de leão dupla com grade, todas em alvenaria, revestidas internamente com argamassa de cimento e areia e deverão obedecer aos padrões da PMSP.

O reaterro será feito por camadas de 0,20m, com compactação executada com Sapo ou similar, isento de corpos estranhos.

**4.1 – Poço de Visita:** A laje do fundo deverá ser feita em concreto com fck = 15 Mpa sobre solo previamente compactado. A alvenaria será em tijolos maciços na espessura de 1 tijolo ou blocos de cimento de 19 cm de largura com resistência de 2,5 Mpa, revestido com argamassa de cimento, cal e areia. A tampa deverá ser em concreto armado com 10 cm de espessura, resistência de 15 Mpa e ferragem de ½”. O tampão em ferro fundido com diâmetro de 0,60 m será assentado com argamassa de cimento e areia.

**4.2 – Boca de Leão:** A laje de fundo deverá ser feita em concreto com fck 15 Mpa sobre solo previamente compactado. A alvenaria será em tijolos maciços na espessura de 1 tijolo ou em blocos de cimento de 19 cm de largura com resistência de 2,5 Mpa, revestida com argamassa de cimento e areia. A grade de ferro deverá ser assentada com argamassa de cimento e areia, sobre a base de concreto com resistência de 15 Mpa.

**5 – DA TRAVESSIA AÉREA:**

A execução das fundações, alas e blocos para apoio da ponte, deverão seguir o plano de cargas e dimensões mínimas e croqui de dimensionamento dos nichos de apoio das vigas, conforme projeto a ser executado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Fls. Nº	83	Rubrica	
Proc. Nº / Ano	1.1377 / 2014		

A laje do tabuleiro deverá ser executada com concreto fck 30 Mpa.

As vigas principais e transversais são compostas por tubos e perfis de aço A-36 / SAC-350, laminados, soldados e com uniões parafusadas (ASTM-A325).

O tratamento superficial se dará através de jateamento ao metal quase branco com a utilização de granalha de aço, aplicadas em cabines especiais, sem o risco de agressão ao meio ambiente.

A pintura das peças será composta por camadas de tinta especial com espessura de 240 micras, também aplicadas em cabines próprias para este tipo de procedimento.

A pré-laje do tabuleiro é composta por painéis autoportantes estruturados em aço vincado com espessura de 0,80mm.

Dimensionamento dos perfis e chapas, conforme as normas de referências, de forma a garantir a integridade estrutural quando submetidos aos esforços de carregamento.

As soldas são qualificadas na Norma AWS A 5.18, para processo semi-automático e norma AWS A 5.1 para processo manual (solda Eletrodo), utilizando arames sólidos e cobreados.

Deverão ser instaladas as defensas do tipo New Jersey.

## **6 – DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:**

**6.1 – Abertura de caixa:** deverá ser aberta com espessura de no mínimo 38 cm, em seguida far-se-á o aterro com o próprio solo local na espessura de 20 cm até atingir a forma da seção transversal do leito carroçável definida nos alinhamentos, perfis e seções transversais da via.

Toda vegetação e material orgânicos porventura existentes no leito da via deverão ser removidos.

A melhoria do subleito será executada após a regularização da terraplenagem, escarificando a superfície. Após a escarificação, a superfície será umedecida e gradeada de forma homogênea para posterior compactação.

A compactação será executada progressivamente, das bordas para o centro da pista, até a obtenção do grau de compactação de 95% do Proctor Normal com CBR maior ou igual 10%.

**6.2 – Execução da base:** será colocada uma camada de brita graduada, a qual tem funções estruturais de aliviar as tensões no revestimento e distribuir as tensões nas camadas inferiores.

A brita graduada deverá ser esparramada na pista através do distribuidor de agregados sobre o subleito devidamente regularizado e compactado. Depois de compactada deverá apresentar uma espessura de 16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Fls. Nº	84	Rubrica	
Proc. Nº/ano	11377/2014		

cm com tolerância de  $\pm 2$  cm. Os materiais deverão ser constituídos de fragmentos de rochas britados, isento de grãos ou partículas facilmente alteráveis ao intemperismo; de fragmentos moles, alongados ou achatados; de solo vegetal, matéria orgânica e demais impurezas ou outra substância prejudicial.

Na mistura, o equivalente de finos deverá ser maior que 35% e o índice de suporte Califórnia (CBR) maior ou igual a 80%, com expansão menor ou igual a 0,5%.

A distribuição granulométrica deverá se enquadrar nas faixas especificadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo sempre escolher aquela cujo agregado tenha um diâmetro máximo inferior à 2/3 da espessura da camada. As diferenças entre as porcentagens, passando nas peneiras de 4,80 e 0,42mm devem estar compreendidas entre 20 e 30%.

A brita graduada deverá vir da usina já apresentando teor ótimo de umidade para a compactação, mas caso o material, após o esparrame, se apresente com teor de umidade abaixo da ótima, o mesmo deverá ser umedecido com o carro irrigador e depois homogeneizado com a grade de discos ou pulvimisturador. Esta operação, na medida do possível deve ser evitada, pois em geral, provoca segregação dos agregados. A camada solta deverá ser regularizada com motoniveladora para que fique com a forma da seção transversal do projeto e comprimida com rolo compressor.

**6.3 – Imprimação Impermeabilizante:** sobre a base de brita graduada será aplicada uma imprimação de impermeabilizante utilizando asfalto diluído de petróleo – ADM, tipo CM 30 ou similar.

A taxa de aplicação deverá ser da ordem de 0,8 a 1,6 l/m<sup>2</sup>, objetivando conferir a coesão superficial, a impermeabilização e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

Todo carregamento de ligante que chegar à obra deverá ter certificado de análise, além de apresentar indicações relativas do tipo, procedência, quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de serviço.

Os carros distribuidores do ligante betuminoso devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de  $\pm 1^\circ$  C, em locais de fácil observação e, ainda, possuir aspergidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.

Serão utilizadas folhas de papel KRAFT nos pontos inicial e final do espalhamento. Deve-se inicialmente proteger as sarjetas e as guias para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Fls. Nº	85	Rubrica	X
Proc. Nº/And	11377/2014		

evitar que estas sejam atingidas pelo asfalto diluído. Somente após 24 horas de cura, será executada a outra imprimação ligante com emulsão asfáltica tipo RR-1C, aplicada na taxa de 0,80l/m<sup>2</sup>.

A imprimação não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C, nem em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente.

A superfície a ser imprimada deverá ser limpa, procedendo à varredura para eliminar todo e qualquer material solto, utilizando-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá também ser utilizado.

O asfalto diluído deve se aquecido até uma temperatura onde sua viscosidade se situe na faixa de 20 a 60 SSF (caso não se disponha de laboratório, deve-se ser solicitado ao fornecedor, que o material seja encaminhado na temperatura de aplicação).

Antes da aplicação, a pista deverá estar levemente umedecida. Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se meia pista, executando a imprimação adjacente, assim que a primeira for permitida ao tráfego. O tempo de exposição da base imprimada ao tráfego é condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias.

Para evitar a superposição ou excesso, nos pontos iniciais e finais das aplicações, deverá ser colocados faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e término da aplicação do ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas. A critério da fiscalização, onde houver deficiência de material deverá ser feita nova aplicação, não sendo, porém, tolerado o excesso de material.

**6.4 – Imprimação ligante:** sobre a superfície da base, será aplicada uma imprimação ligante, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-1C. A taxa de aplicação da emulsão diluída deverá ser da ordem de 0,8 a 1,0 l/m<sup>2</sup>, objetivando promover condições de aderência entre as camadas.

O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C, nem em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente.

A superfície a ser imprimada deverá ser limpa, procedendo à varredura para eliminar todo e qualquer material solto, utilizando-se de preferência para a varredura, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá também ser utilizado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Fls. Nº	86	Rubrica	N
1.1377/2014			
Proc. Nº / Ano			

A viscosidade recomendada para o espalhamento da emulsão deverá estar entre 20 a 200 SSF.

Os carros distribuidores do ligante betuminoso devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispendo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de  $\pm 1^\circ$  C, em locais de fácil observação e, ainda, possuir aspergidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade uniforme.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se meia pista, executando a imprimação adjacente, assim que a primeira for permitida ao tráfego. O tempo de exposição da base imprimada ao tráfego é condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias.

Para evitar a superposição ou excesso, nos pontos iniciais e finais das aplicações, deverá ser colocados faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e término da aplicação do ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas. A critério da fiscalização, onde houver deficiência de material deverá ser feita nova aplicação, não sendo, porém, tolerado o excesso de material.

Após aplicação do ligante, deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura.

**6.5 – Binder:** Deverá ser executada uma camada de Binder, na espessura de 5 cm e uma imprimação ligante com emulsão asfáltica tipo RR-1C, aplicada na taxa de 0,8 litros/m<sup>2</sup>.

**6.6 – Concreto Betuminoso Usinado a Quente:** O concreto asfáltico (capa de rolamento), consistirá em uma camada de mistura constituída de agregado mineral e material betuminoso esparramado e comprimida a quente. O agregado será constituído de uma mistura de pedra britada, pó-de-pedra, areia e "Filler", este último deverá ser formado por pó-de-pedra calcária e cimento "Portland" que estará perfeitamente seco e isento de grumos. A espessura da capa deverá ser de 4,00 cm, com tolerância de  $\pm 10\%$  de espessura.

O material betuminoso deverá ser constituído de cimento asfáltico de petróleo (classificação por penetração), CAP 50/60 ou CAP 85/100. A mistura não poderá ser aquecida na usina a mais de 170° C e deverá ser espalhada em temperatura não inferior a 120° C.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Fis. Nº	87	Rubrica	X
Proc. Nº	11377/2014		

A usina de asfalto deverá situar-se num raio não superior a 40(quarenta) quilômetros, calculada da localização da usina até o Paço Municipal, comprovadamente com a apresentação de croqui. Caso a usina esteja localizada num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros, a empresa fica obrigada a transportar esse material em caminhões especiais para transporte térmico do C.B.U.Q.

A distribuição do concreto betuminoso deverá ser feita por máquinas acabadoras, no caso de irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto betuminoso, deverá ser iniciada a compactação com rolo de pneus a baixa pressão, sendo aumentada à medida que for sendo compactada, utilizando-se para a rolagem final, rolo liso vibratório.

As rodas dos rolos serão umedecidas com quantidade de água suficiente para evitar a adesão do mesmo ao ligante.

A compactação deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro de modo que o rolo cubra uniformemente o seu rastro. A compressão deverá continuar até que a textura e o grau de compressão da camada se tornem uniformes e a superfície não apresentem mais sinais de rastro do rolo.

As manobras do compressor não poderão ser efetuadas sobre a camada que estiver sofrendo rolagem e durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado.

Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para mais alto.

A espessura será controlada pela fiscalização, entretanto, poderá ser verificada através de tantos furos quanto forme necessárias, sendo que a abertura e preenchimento dos mesmos deverão ser feitos por conta da contratada e às suas expensas.

A via acabada deverá apresentar um caimento de 4% transversal, a partir do eixo da rua, exceto nas vias que receberão a declividade transversal determinada pela fiscalização da PMV.

**7 - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Fls. Nº	88	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	1.1377/2014		

**7.1 – Plantio de Grama:**

O canteiro central a ser construído, será contornado pelos meios conforme projeto e a área então definida, será aterrada com material de 1ª categoria, importado e compactado em camadas de 10 cm e em seguida, revestidos com grama do tipo esmeralda em placas para contenção e embelezamento dos canteiros

**7.2 – Passeio e estacionamento público:**

As áreas de passeio público e das vagas para estacionamento de veículos, serão definidos e delimitados através das guias para jardim e serão executados em lajota de concreto, rejuntado com areia.

O passeio público receberá sinalização tátil de alerta nos rebaixamento de calçadas, nas rampas, junto a desníveis, obstáculos e direcional ao longo do passeio, na largura mínima de 0,50, devendo ser executados de acordo com a NBR 9050 de 2004.

**7.3 - Cerca e muro de fechamento:**

Serão definidos pela fiscalização da PMV os locais onde deverão ser executados a cerca e o muro de fechamento. A cerca de arame farpado (4 fios) deverá ser executada com espaçamento e altura livre de 2,00 metros.

**8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

A obra deverá ser locada pela equipe de topografia, instrumentada com aparelhos próprios, para o acompanhamento dos serviços pertinentes a cada etapa da execução, conforme necessário.

Todos os materiais a serem utilizados deverão ser homogêneos, ou seja, da mesma padronização, de forma a manter um padrão qualitativo e estético da obra.

Os detalhes e especificações que não constarem em projeto e memorial descritivo, bem como quaisquer modificações dos materiais, será de determinadas ou alteradas pela P.M.V., mediante prévia consulta.

Após o encerramento de todos os serviços da obra, será efetuada a inspeção final, com a participação conjunta da contratada e fiscalização da P.M.V.

**8.1 – Controle Tecnológico:**

É obrigatória a execução do controle tecnológico dos serviços. O laudo técnico de controle tecnológico será entregue obrigatoriamente com as medições e acompanhados dos ensaios realizados. O controle tecnológico dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Fls. Nº	89	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	1.1377 / 2014		

ensaios de compactação, determinação da densidade aparente seca "in situ", cálculo do grau de compactação, determinação do grau de umidade "speedy" ou similar, abrasão "Los Angeles", adesividade, granulometria, densidade do "filler", controle do transporte de mistura, determinação do grau de compactação das camadas, determinação do teor de ligante, verificação de espessura e o controle de temperatura na pista deverá ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Normas Técnicas específicas.

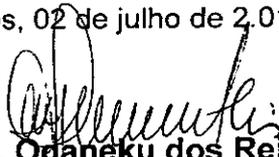
**8.2 – Limpeza Geral:**

A contratada deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação e todo o entulho deverá ser retirado para o local de bota-fora. Todos os cuidados deverão ser tomados pela contratada nos serviços de limpeza, que deverão ser executados de maneira adequada.

**9 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Deverá ser apresentado A.R.T. recolhida da obra, assumindo a contratada toda a responsabilidade técnica pela execução da obra.

Valinhos, 02 de julho de 2015.

  
**Eng.ª Nair K. Oganeku dos Reis**  
**Responsável Técnica**  
C.R.E.A. 0645.042.836  
A.R.T. nº 92221220150931785



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Fls. N°	124	Rubrica	M
Proc. N°	Ano:	11377414	

CONVÊNIO Nº 285 /2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE VALINHOS.

Aos 10 dias do mês de *dezembro* de 2015, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de 04 de *dezembro* de 2015, doravante designado ESTADO, e o Município de Valinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Clayton Roberto Machado, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para o **prolongamento e duplicação da Avenida Joaquim Alves Corrêa - trecho 1**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 11/50, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

**TRECHO A SER BENEFICIADO:**

Avenida Joaquim Alves Corrêa, entre as Ruas Antonio Geraldo Capovilla e Itatiba, passando por diversos bairros do Município.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**SERVIÇOS PRELIMINARES:** conforme planilha orçamentária.

**TERRAPLANAGEM:** 3.960,18m<sup>3</sup> de corte com escavação e carga mecanizada / 1.809,66m<sup>3</sup> de aterro mecanizado por compensação / 145,25m<sup>3</sup> de escavação e carga de solo brejoso / 1.624,43m<sup>3</sup> de reaterro compactado inclusive carregamento e transporte / 2.150,52m<sup>3</sup> de transporte de solo e espalhamento em bota-fora.

**GUIAS E SARJETAS:** 88,71m<sup>3</sup> de guias e sarjetas extrusadas.

**DRENAGEM:** 20 unidades de bocas de leão dupla com grelha articulada / 12 unidades de poços de visita com tampa / 100,00m de tubo de concreto DN=400mm / 301,00m de tubo de concreto DN=600mm / 362,00m de tubo de concreto DN=800mm / 80,00m de tubo de concreto 1000mm.

**TRAVESSIA AÉREA**

Infraestrutura: 124,60m<sup>2</sup> de escoramento / 360 horas de grupo gerador / 224,00m de estaca escavada / 24,74m<sup>3</sup> de concreto armado fck 30Mpa.

Processo CC nº 120580/2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**Mesoestrutura: 13,96m3 de concreto armado fck 30Mpa.**

**Superestrutura: 13.107,88kg de fornecimento, montagem e pintura de estrutura em aço ASTM36 / 224,40m2 de telha em aço galvanizado / 78,48m3 de concreto armado fck 30Mpa / 161,28m de cabo em aço galvanizado / 34,00m3 de enrocamento com pedra arrumado.**

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: 5,467,12m2 de abertura e preparo de caixa / 820,07m3 de base de brita graduada / 5.861,17m2 de imprimação betuminosa impermeabilizante / 11.722,34m2 de imprimação betuminosa ligante / 293,06m3 de binder / 234,45m3 de CBUQ.**

**ESTACIONAMENTO, PASSEIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES: 2.327,05m de fornecimento e assentamento de guias para jardim / 3.227,38m2 de abertura e preparo de caixa até 25cm / 4.072,23m2 de pavimentação em lajota de concreto / 318,14m de piso tátil de concreto / 4.451,12m2 de plantio de grama esmeralda / 71,00m de cerca em aramento farpado / 25,00m de fechamento de divisa em placas pré-moldadas.**

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA: 16 unidades de postes de concreto circular h=9,00m / 01 unidade de poste de concreto circular h=11,00m / 01 unidade de transformador de potência / 1.000,00m de cabo de cobre de 35mm2 / 22 unidades de projetores com reator eletromagnético / 22 unidades de lâmpadas de sódio / 22 unidades de luminárias fechadas.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

## II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 50, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Fls. Nº. 177	Rubrica
Proc. Nº. Ano: 11377/15	

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 2.002.099,26 (dois milhões, dois mil e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), de responsabilidade do ESTADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Casa Civil, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ 946.583,42 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 1.055.515,84 (um milhão, cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Fls. Nº. 178	Rubrica
Proc. Nº. Ano: 11377/14	

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



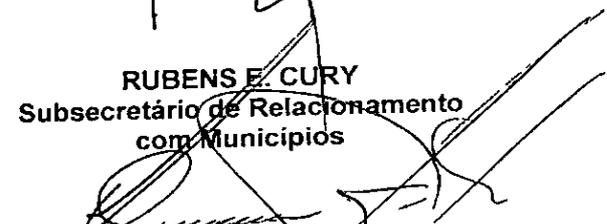
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

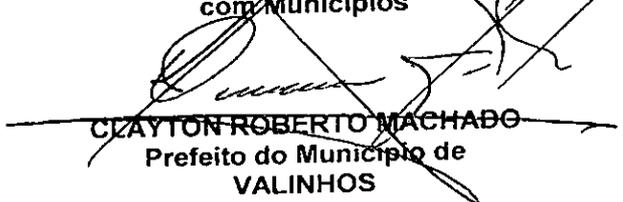
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

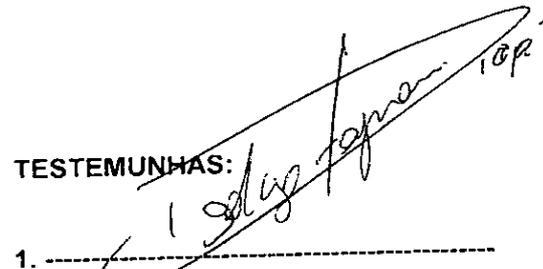
São Paulo, 10 de dezembro de 2015.

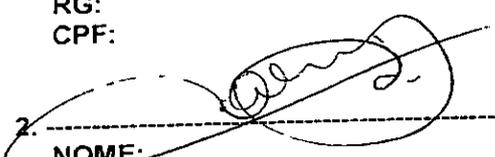
  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**RUBENS E. CURY**  
Subsecretário de Relacionamento  
com Municípios

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito do Município de  
VALINHOS

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME:  
RG:  
CPF:

2.   
NOME:  
RG:  
CPF:

  
13 de Beloni

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia 11/12/15

Fs 07

CC. SRV